



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 453/2025.

Institui, em complemento à Lei Municipal nº 11.367/2016, o Programa Municipal de Combate à Poluição Sonora Veicular, com foco na prevenção e controle de ruídos emitidos por ciclomotores e bicicletas motorizadas, visando à proteção do sossego público e à promoção da saúde e bem-estar da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, em complemento à Lei Municipal nº 11.367/2016, o Programa Municipal de Combate à Poluição Sonora Veicular, com o objetivo de orientar, prevenir e controlar os níveis de ruído emitidos por ciclomotores e bicicletas motorizadas no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se os limites de emissão sonora definidos pela Resolução CONAMA nº 418/2009, pela NBR 9714/1999 e pelas resoluções do CONTRAN, conforme a categoria e tipo de veículo.

Art. 3º As infrações aos limites definidos por esta Lei serão objeto de penalidades ambientais e administrativas, nos termos de regulamentação do Poder Executivo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei podendo, para tanto:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - estabelecer os procedimentos de medição sonora;
- II - definir a atuação integrada entre Secretaria do Meio Ambiente, URBES, Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes;
- III - prever a criação de campanhas educativas sobre os efeitos da poluição sonora veicular e a importância do respeito às normas técnicas;
- IV - dispor sobre a aplicação das penalidades, forma de fiscalização e meios de recurso administrativo.

Art. 5º Esta Lei será aplicada em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, suas regulamentações e com as normas ambientais federais e estaduais, respeitando os limites de competência do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 25 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta legislativa visa suprir uma lacuna operacional e normativa quanto ao controle da poluição sonora veicular provocada por ciclomotores e bicicletas motorizadas, modalidade de transporte que, embora amplamente difundida, ainda carece de regulamentação específica e eficaz no nível municipal.

Embora a Lei Municipal nº 11.367/2016 estabeleça diretrizes gerais para o controle de ruídos urbanos, não detalha de forma suficiente as medidas preventivas, educativas e punitivas relativas a ciclomotores e similares. O presente projeto não cria norma paralela, mas sim complementa a legislação vigente, em total consonância com o art. 7º, IV da LC nº 95/1998.

Ampara-se nos artigos 23, VI e 30, I e II da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre saúde pública, meio ambiente e interesses locais. A jurisprudência pacificada do Tribunal de Justiça de São Paulo (ADI 2040936-67.2022.8.26.0000) reconhece a validade de leis municipais que tratem de ruído veicular sob o enfoque ambiental, desde que não interfiram na competência técnica ou administrativa do Executivo.

O projeto foi cuidadosamente reestruturado para evitar vício de iniciativa, não duplicar penalidades já existentes no CTB e garantir plena harmonia com a legislação federal, remetendo à regulamentação do Executivo a execução concreta das medidas de fiscalização.

Sob o ponto de vista da saúde pública, a poluição sonora veicular é apontada pela OMS como fator de risco para distúrbios do sono, doenças cardiovasculares e transtornos cognitivos. Em especial, ciclomotores com escapamentos adulterados superam 90 dB(A), o que representa agressão direta à paz sonora da coletividade. Silenciar esses excessos não é autoritarismo: é defesa do bem-estar comum.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Solicita-se, portanto, a tramitação e aprovação deste projeto, que não apenas fortalece o arcabouço jurídico municipal, como também oferece à população um instrumento efetivo de proteção ao sossego, à saúde e à convivência harmônica nas vias de Sorocaba. LDA

SS. 25 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003500340032003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 25/06/2025 13:38

Checksum: 5390529CD47C4BEDCF9F8056EC47F879C2CD1A5DF07D42087BE74DE5F80ED2F7

